



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ASSUNTO/DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS:

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, de concessionárias exclusivas de transporte coletivo municipal e intermunicipal para fornecimento de passes (vale-transporte) a serviço da Câmara Municipal de Linhares (CML), conforme tarifas públicas da AGER/ES, para deslocamentos institucionais entre Linhares–Sooretama e demais ligações sob responsabilidade das contratadas.

1.2. Local de Prestação do Serviço:

1.2.1. Linhas de transporte coletivo urbano municipal de Linhares/ES (Via Norte Ltda).

1.2.2. Trecho intermunicipal Linhares–Sooretama (Viação Joana D'Arc S/A).

1.3. Orçamento estimado total: R\$ 146.805,18 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos).

1.4. Tipo de contratação: Inexigibilidade de Licitação.

1.5. Estudo Técnico Preliminar: ETP Nº 30/2025.

1.6. Contato para comunicação: CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Contratação de empresas concessionárias exclusivas para fornecimento de créditos eletrônicos, bilhetes ou cartões de transporte destinados aos deslocamentos em serviço de vereadores(as) e servidores(as) da Câmara Municipal de Linhares, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ETP nº 30/2025.

2.2 VIAÇÃO JOANA D'ARC S/A S/A, CNPJ nº 27.487.156/0002-86, concessionária do serviço de transporte coletivo intermunicipal que atende o trecho Linhares–Sooretama; e

2.3 VIA NORTE LTDA, CNPJ nº 36.355.030/0001-68, concessionária do transporte coletivo urbano municipal de Linhares.

3. JUSTIFICATIVA:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.1 A concessão do benefício de vale-transporte e o custeio de deslocamentos em serviço são fundamentais para garantir a presença e a participação efetiva de vereadores(as) e servidores(as) nas atividades legislativas e administrativas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, visitas técnicas e demais compromissos institucionais.

3.2 No âmbito da Câmara Municipal de Linhares, o transporte coletivo regular, municipal e intermunicipal, constitui serviço público essencial, uma vez que diversos servidores se deslocam diariamente entre Linhares e Sooretama, bem como dentro do território do próprio Município de Linhares para cumprimento de suas atribuições.

3.3 A necessidade de contratação decorre, em síntese:

- a) do histórico de consumo de créditos/passes de transporte, que em 2025 totalizou R\$ 55.236,05, apenas para o trajeto intermunicipal Linhares–Sooretama, demonstrando uso contínuo do serviço;
- b) da previsão de ampliação do quadro de servidores, com inclusão de 17 novos cargos com direito a vale-transporte, conforme legislação municipal;
- c) da possibilidade de até 8 servidores necessitarem do deslocamento intermunicipal Linhares–Sooretama, ampliando a demanda sobre esse trecho;
- d) da necessidade de considerar reajustes tarifários anuais autorizados pela Agência de Regulação de Serviços Públicos (AGER/ES) e pelos normativos municipais pertinentes.

3.4 O fornecimento regular de transporte coletivo é essencial para evitar interrupções no funcionamento dos serviços públicos prestados por esta Casa de Leis. A ausência de créditos suficientes comprometeria a assiduidade dos servidores, atrasaria atividades institucionais e poderia prejudicar o atendimento ao público.

3.5 No Município de Linhares e no trecho intermunicipal Linhares–Sooretama, as empresas Viação Joana D'Arc S/A S/A e Via Norte Ltda atuam em regime de concessão exclusiva de serviço público de transporte coletivo, conforme contrato de concessão nº 069/2015, seu 2º Termo Aditivo, atos societários arquivados na JUCEES e demais documentos constantes do processo, circunstância que caracteriza inviabilidade de competição para os trechos por elas explorados.

3.6 Dessa forma, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mostra-se a solução juridicamente adequada e tecnicamente viável para assegurar a continuidade do benefício de vale-transporte e dos deslocamentos em serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso I, combinado com o art. 109.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As empresas contratadas deverão realizar o seguinte serviço:

I – Créditos eletrônicos / passes / cartões de transporte: unidades de valor carregadas em cartões ou bilhetes, destinadas exclusivamente ao uso nas linhas de transporte coletivo das concessionárias contratadas;

II – Cartão corporativo de transporte: cartão físico ou virtual vinculado à Câmara Municipal de Linhares ou a usuário por ela indicado, destinado ao registro e utilização dos créditos contratados;

III – Linhas municipais: linhas de transporte coletivo urbano sob responsabilidade da empresa Via Norte Ltda;

IV – Linhas intermunicipais: linhas de transporte coletivo intermunicipal sob responsabilidade da empresa Viação Joana D'Arc S/A S/A, incluindo o trecho Linhares–Sooretama.

4.2. O(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s) compreende(m):

I – fornecimento de créditos eletrônicos, bilhetes ou cartões de transporte coletivo, em quantidade e periodicidade compatíveis com a demanda institucional, até o limite do valor estimado anual;

II – disponibilização e manutenção de cartões corporativos vinculados à Câmara Municipal de Linhares e/ou a usuários indicados, com possibilidade de recarga periódica;

III – aceitação dos créditos/passes em toda a rede de linhas operadas pelas concessionárias, observado:

a) Via Norte Ltda – linhas urbanas municipais de Linhares;

b) Viação Joana D'Arc S/A S/A – trecho intermunicipal Linhares–Sooretama e demais linhas intermunicipais eventualmente utilizadas pela Câmara no âmbito da concessão;

IV – aplicação das tarifas públicas vigentes, autorizadas pela AGER/ES e pelos normativos municipais, inclusive eventuais reajustes e revisões tarifárias;

V – fornecimento de extratos e relatórios gerenciais mensais, contendo, no mínimo, identificação dos cartões, período de utilização, quantidade de créditos consumidos, linhas utilizadas e valores correspondentes;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VI – atendimento e suporte para solução de problemas relacionados a cartões, créditos e utilização do sistema (perda, bloqueio, defeitos, erros de leitura etc.), dentro de prazos razoáveis.

4.3. Os créditos/passes destinam-se exclusivamente aos deslocamentos em serviço de vereadores(as) e servidores(as), vedado o uso para fins particulares, cabendo à Câmara Municipal disciplinar internamente a gestão, a distribuição e o controle de utilização.

4.4. A aquisição de créditos ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade, até o limite do valor estimado anual, não havendo obrigação de consumo integral do montante estimado.

Item	Concessionária	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa Anual
1	Viação Joana Darc	crédito (R\$)	R\$ 3.411,11	R\$ 40.933,26
2	Via Norte Ltda	crédito (R\$)	R\$ 8.822,66	R\$ 105.871,92
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 146.805,18

5. CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

5.1 - A contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços comercial exclusivo fundamenta-se no Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

5.2. A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

5.3. No presente caso:

I – a Viação Joana D'Arc S/A S/A, CNPJ nº 27.487.156/0002-86, é concessionária exclusiva do transporte coletivo intermunicipal que atende o trecho Linhares–Sooretama;

II – a Via Norte Ltda, CNPJ nº 36.355.030/0001-68, é concessionária exclusiva do transporte coletivo urbano municipal de Linhares.

5.4. A exclusividade decorre de atos de concessão de serviço público e de seus respectivos termos aditivos, não sendo juridicamente possível a atuação de outras empresas nas mesmas linhas, o que inviabiliza a competição para os serviços necessários à Câmara Municipal de Linhares.

5.5. A demonstração da inviabilidade de competição será feita por meio dos contratos de concessão, termos aditivos, atos societários, certidões e demais documentos idôneos juntados ao processo

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

6.1 Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou;

6.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br <http://www.tst.gov.br>](http://www.tst.gov.br) Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.4. Regularidade Cadastral

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5. Declarações

6.5.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

7.1 – Viação Joana D'Arc S/A S/A e Via Norte Ltda são concessionárias exclusivas nas respectivas linhas de atendimento (Sooretama e Linhares), inexistindo competição para o objeto, nos termos do art. 74, I.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, com observância às normas de concessão de transporte coletivo e aos regulamentos internos da Câmara Municipal de Linhares.

8.2. A Câmara indicará os usuários e/ou cartões que deverão receber créditos, bem como os limites e regras de utilização, podendo alterar essas indicações sempre que necessário.

8.3. A Contratada deverá manter a regularidade operacional do sistema de bilhetagem e recarga, de forma a não prejudicar o deslocamento dos agentes públicos.

8.4. A contratação se dará por meio de formalização de Contrato.

8.5. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, na forma do Art. 109, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

9. CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. A medição será realizada com base na quantidade de créditos/passes efetivamente utilizados ou recarregados em favor da Câmara Municipal de Linhares, conforme extratos mensais emitidos pelas concessionárias.

9.2. Os extratos e relatórios deverão indicar, sempre que possível:

- I – identificação dos cartões;
- II – período de utilização;
- III – quantidade de créditos consumidos;
- IV – linhas utilizadas;
- V – valores correspondentes.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelas concessionárias, acompanhada dos extratos e relatórios que comprovem a utilização dos créditos, observada a dotação orçamentária disponível e os prazos internos da Câmara Municipal de Linhares.

9.4. Somente serão pagos créditos/passes efetivamente utilizados ou recarregados para uso institucional, vedado o pagamento definitivo de quantidades não comprovadas.

9.5. Aplicam-se, no que couber, as regras de retenção tributária e de tramitação de notas fiscais/faturas previstas nas normas internas da Câmara Municipal de Linhares e na legislação vigente.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

**ELEMENTO DESPESA: 33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
(INTRA-ORÇAMENTÁRIO)**

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10.2 - Para a cobertura das despesas relativas a presente contratação, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

11.2 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

11.3 - Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados.

11.4 - Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

11.5 - Apresentar fatura mensal efetivamente medida.

11.6 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.7 - Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.8 - Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

11.9 - A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

11.10 - Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.11 - Executar o objeto deste termo em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11.12 - A CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

11.12.1 - A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que a CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço.

12.2 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

12.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência.

12.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no termo de referência/ contrato.

13 DA FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21):

13.3 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - A prestação do serviço deverá ser fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

13.3 - O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.4 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.6 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.7 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

13.8 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14. DO PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **PREFERENCIALMENTE por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto/fatura de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares.

14.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a fatura/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

14.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de envio do mesmo.

14.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

14.3 - Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 12.1.2, sem custo adicional para a Contratante.

14.4 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa contratada, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.5 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal desta contratação atestará a execução para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

14.6 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste órgão.

14.6.1 - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

15.3 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindí-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

15.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I** - Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - Dar causa à inexecução total da contratação;
- III** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

15.5 - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I** - Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II** - Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

15.6 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

15.7 - As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a **CONTRATADA** a obrigação de mantê-lo atualizado.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Linhares - ES, 02 de dezembro de 2025.

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO
CHEFIA DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LUANE PANDOLFI LOZER
ASSESSORA ESPECIAL GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003700360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em 02/12/2025 15:36

Checksum: **222B8EF13D078C913F69B26228651B6276A4A243BF027AAAD3A3FC67416AA317**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 02/12/2025 17:14

Checksum: **E9CDA34D1692429FD0DAB9F36DF9BAEF8D56E33C80D6469DCBF2AB32B00390D3**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 02/12/2025 17:25

Checksum: **4E9736401F290234BB04FAE6908023100F09EB368BA6ECC6F623A712C5AC481A**

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 04/12/2025 13:16

Checksum: **2D3A452537478D3E6F7A54239087B77F10CE662E18671D57873FEB3F972FADF8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.